

Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI Nº 237, DE 1999 (Do Sr. Ricardo Berzoini)

Estabelece sanções administrativas às instituições financeiras que pratiquem abusos ou infrações no atendimento ao usuário de serviços bancários.

EMENDA

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

Art. 2º Para comprovação do tempo de espera, os usuários receberão um bilhete de “senha” de atendimento, em que constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da “senha” e, ao ser atendido, será registrado, no mesmo bilhete, o horário do atendimento, ou outro mecanismo que garanta o registro dessas informações.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa impedir o engessamento legal que pode inviabilizar o surgimento de novas tecnologias nesse sentido.

DEPUTADO MUSSA DEMES